

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DA FAZENDA	4
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	4
SECRETARIA DA SAÚDE	5
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	6

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 388, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a substituição de membros do conselho deliberativo, fiscal e junta de recursos do IMPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município, Lei n.º 1.808/98 e Lei n.º 1.947 de 04 de dezembro de 2.000.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a organização do IMPAR, através da composição dos órgãos de deliberação coletiva, execução e administração, de acordo com os arts. 55 e 60 e 61-A, da Lei n.º 1.947/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para compor os Conselhos: Deliberativo, Fiscal e Junta de Recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, como segue:

01 – CONSELHO DELIBERATIVO

	TITULAR	SUPLENTE	ORGÃO/ ENTIDADE
01	Thiago Rodrigues Alencar	José Adilson da Costa	Rep. Executivo
02	Magda Marise Barros A. Carvalho	Clebson da Silva Melo	Rep. Executivo
03	Edivaldo Barbosa de Sousa	Claudio Márcio Lima Moraes	Rep. Executivo
04	José Carlos Gonçalves dos Reis	Odilon Benedito dos Santos	Rep. Funcionários
05	Maria das Mercês Oliveira	Iranete de Castro Sobrinho	Rep. Funcionários

02: CONSELHO FISCAL

	TITULAR	SUPLENTE	ORGÃO/ ENTIDADE
01	Thiago Spacassassi Nazário	Suely Oliveira da Silva Bonfim	Rep. Executivo

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

02	Gilson Cutrin Ferreira	Vanda Nunes Guimarães	Rep. Executivo
03	Antônio Juaci Alves da Silva	Antônio Carlos Alves de Lima	Rep. Funcionários
04	Jeferson Fernando Barros da Silva	Olivan Borges Teixeira	Rep. Funcionários
05	Erval Vieira de Souza	Gilson Pereira	Rep. Funcionários

03 – JUNTA DE RECURSOS

	TITULAR	SUPLENTE	ORGÃO/ ENTIDADE
01	Osanan Moura dos Santos	Jaime Junior Alves Martins	Rep. Executivo
02	Jocirley Oliveira	Nilza Ingrede Malaquias	Rep. Executivo
03	Edson Soares Rodrigues	José Luiz Oliveira Franco	Rep. Funcionários

Art. 2º - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, e Junta de Recursos são de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período, uma única vez.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decretos 325/2014.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO 389, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o cancelamento da área no (DAIARA) doada à empresa MLT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de seus atributos legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 2474. 0004718/2015, que trata do não cumprimento de cláusulas contratuais de doação, efetivação dos fins objeto da doação, funcionamento de indústria no parque industrial do DAIARA.

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 0220/2015, que manifesta pela legalidade de constatação e imediata anulação do termo de doação, com base no termo averbado à margem da matrícula da doação.

CONSIDERANDO que a doação foi realizada posterior ao Decreto nº. 294 de 17/09/1993, qual determina os critérios de utilização dos imóveis localizados no DAIARA.

CONSIDERANDO que a empresa donatária não cumpriu as exigências legais que assegurava o bem doado, abandonando o imóvel sem nele desenvolver nenhuma atividade econômica.

CONSIDERANDO a finalidade do DAIARA, fomentar a indústria no Município de Araguaína, vedada a comercialização ou especulação imobiliária dos imóveis doados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, cancelado a doação feita à empresa MLT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.742.195/0001-33, do imóvel descrito como o LOTE Nº 01 E 02, da Quadra nº 03, situado na Av. Rio Branco, s/n, integrante da 2ª etapa, do distrito AGROINDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA-TO - DAIARA, neste município, com área total de 7.800,00m², com lote matriculados no CRI de Araguaína-TO sob o número 39.364, pelo descumprimento das decisões constantes do Decreto Municipal nº 294/93 de 17 de setembro de 1993, posteriormente modificado pelos Decretos nº 57-A de 10 de junho de 1999, e Decreto nº 026-A de 29 de Março de 1999, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.003/1990.

§ 1º. Fica determinado, com poderes específicos, o Cadastro Imobiliário do Município de Araguaína, para proceder a revogação, cancelamento, do respectivo registro de doação e o consequente retorno do bem ao patrimônio público municipal.

§ 2º. Oficia-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, afim de que se proceda a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Araguaína – TO.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015. Abertura dia 26.11.2015 às 08h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de carnes diversas e frangos, para atender os Programas Sociais.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015. Abertura dia 26.11.2015 às 14h30min, Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de maquiagem, para ser usada em curso destinado à população, no Projeto Mulheres em Ação 6ª edição, realizado pela FUNAMC.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015. Abertura dia 27.11.2015 às 08h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das Demandas Judiciais do município de Araguaína - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: www.araguaina.to.gov.br

Araguaína – TO, aos 12 dias de novembro de 2015.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015. Abertura dia 30.11.2015 às 09h00min, contratação de empresa para aquisição de material de expediente e pedagógico, destinado ao desenvolvimento das atividades dos programas Pro Jovem Urbano, Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Wagner Rodrigues Barros
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Joaquim Quinta Neto Barbosa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

José da Guia Pereira da Silva
SECRETÁRIO INTERINO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa
VICE-PREFEITO



Thiago Rodrigues Alencar
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Jean Luís Coutinho Santos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Frederico Minharro Prado
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nil Dimas
PRESIDENTE DA FUNAMC

Gustavo Fidalgo e Vicente
PRESIDENTE DA AMTT

Carlos Murad
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura
PROCURADORA GERAL

Luzivalda Oliveira da Silva
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 51/2015
Tipo de licitação: Pregão Presencial 003/2015
Objeto: Aquisição Gêneros Alimentícios
Abertura: 20/11/2015 às 10hs.
Local: Escola Municipal José Ferreira Barros
Informações Endereço: Rua Ferraz de Camargo S/N Qd. 14 Setor Céu Azul. Email escjoseferreirabarros@hotmail.com
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Araguaína-TO, 12 de novembro de 2015

Ervál Vieira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

CRECHE NORMANDO SOUZA LINHARES
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

CONVOCAÇÃO

ARAGUAÍNA, 09 DE NOVENBRO DE 2015

Aos prezados PAIS E MEMBROS DA DIRETORIA da Creche Normando Souza Linhares

Através deste, a Presidente DA CRECHE NORMANDO SOUZA LINHARES, CONVOCA aos pais e membros da Diretoria da Creche Normando Souza Linhares para a ASSEMBLÉIA GERAL ordinária que se realizará na sede da entidade á rua 15 de agosto nº 63, Setor Santa Terezinha, no dia 18 de novembro de 2015 as 16 horas com a seguinte finalidade:

- ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE NOVOS MEMBROS QUE COMPORÃO A MESMA, em conformidade com o estatuto vigente.

Cleonice Aparecida Cândida- Presidente
Associação de Apoio da Creche Normando Souza Linhares

SECRETARIA DA FAZENDA

DESPACHO Nº 199 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Pregão Presencial nº 051/2015, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Pregão Presencial nº 051/2015, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Araguaína.

II – ADJUDICAR a Sociedade de advogados Monteiro e Monteiro Advogados Associados. – estabelecida na cidade de Recife/PE, na Rua Oscar Ferreira, Nº 47, Bairro Casa Forte, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na recuperação dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) em virtude da desoneração sofrida pelo Fundo de Participação Estadual (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e IPI que contribuem com 20% na base de calculo do fundo, como vencedora do referido certame, oferecendo o menor valor percentual de 18%.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA, em Araguaína, Estado do Tocantins em 12 de novembro de 2015.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretario Municipal da Fazenda
Portaria 015/2015

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA N. 090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores: Cleuber Eduardo dos Santos, matrícula nº.15469374 e Getúlio Dorta Sobrinho matrícula nº. 3506800, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2474.0005251/2015:

Nº do Contrato	Empresa Contratada
023/2015	P.H.B. TRINDADE -EIRELI

Objeto: Aquisição de Cimento e Cal.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor, Cleuber Eduardo dos Santos , matrícula nº15469374, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1771/2013
Processo nº 2474.0001503/2014 (Ref. Proc. nº 01065/2013)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME .
Objeto: Alterar a vigência do contrato por mais um período de 01 (um) ano.
Modalidade: Pregão Presencial
Data da Assinatura: 29/10/2015
Vigência: de 01/11/2015 a 31/10/2016
Dotação: F.P: 10.305.2018.2.365 E.D: 33.90.92.00.00 FICHA: 279
Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 29 de outubro de 2015.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA).

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 01.830.793/0001-39, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, endereço Rua Sete de Setembro, nº 555, Setor Central, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 012.115 2ª via SSP/AP e do CPF nº 388.875.412-, residente e domiciliado em Araguaína/TO, doravante denominado simplesmente DOADOR e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA, inscrita no CNPJ sob o nº 007.672.02/0001-63, estabelecida na Rua F, Esq. c/ Av. Tocantins, nº 95, Setor Rodoviário – Fone 63 3313-1160/Fax 63 3413-2333, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR NOVATO DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG 407.327 SSP/GO e CPF nº 136.424.641-49, residente e domiciliado em Araguaína/TO, doravante denominada DONATÁRIA, resolve celebrar o presente termo de doação, mediante as seguintes cláusulas e condições, aplicando-se lhe as disposições legais pertinentes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de Bens Móveis discriminados abaixo:

01 - 1 AMALGAMADOR 4278
02 - 1 ARMÁRIO DE AÇO L PORTA 52879
03 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 1 PORTA 52880
04 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 1 PORTA 52964
05 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 26573
06 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 4651
07 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 3540
08 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS 28298
09 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS 27094
10 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS 3169
11 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS 36845
12 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS 37757
13 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS 36743
14 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 5 GAVETAS 9081
15 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 6 GAVETAS 4031
16 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 6 GAVETAS 4700
17 - 1 ARMÁRIO DE AÇO 7 PORTAS 4654
18 - 1 ARMÁRIO DE AÇO VITRINE 19905
19 - 1 ARMÁRIO DE AÇO VITRINE 15683
20 - 1 BALANÇA MECÂNICA ADULTO 150 KG 4046
21 - 1 BALANÇA MECÂNICA ADULTO 150 KG 30920
22 - 1 BALANÇA MECÂNICA ADULTO 150 KG 53878
23 - 1 BALANÇA MECÂNICA ADULTO 150 KG 4501
24 - 1 BALANÇA MECÂNICA INFANTIL 5161
25 - 1 BALANÇA MECÂNICA INFANTIL 30898
26 - 1 BALANÇA MECÂNICA PESSOAL 30926
27 - 1 BALANÇA MECÂNICA PESSOAL 30910
28 - 1 BEBEDOURO ESMALTEC 4606
29 - 1 BEBEDOURO ICE 20477
30 - 1 BIOMBO 3851
31 - 1 BIOMBO 3978
32 - 1 CADEIRA DE FERRO 17564
33 - 1 CADEIRA FIXA ESTOFADO 17143
34 - 1 CADEIRA FIXA ESTOFADO 25715
35 - 1 CADEIRA FIXA ESTOFADO 2956
36 - 1 CADEIRA FIXA ESTOFADO AZUL 3858
37 - 1 CADEIRA FIXA ESTOFADO 17010
38 - 1 CADEIRA FIXA ESTOFADO 27749
39 - 1 CADEIRA PLÁSTICO BRANCO 43625
40 - 1 CADEIRA GIRATÓRIA 4303
41 - 1 CADEIRA MÓVEL ESTOFADO AZUL 20529
42 - 1 CADEIRA MÓVEL ESTOFADO AZUL 28374
43 - 1 CADEIRA MÓVEL ESTOFADO AZUL 20550
44 - 1 CADEIRA MÓVEL ESTOFADO AZUL 20527
45 - 1 CADEIRA PLÁSTICO BRANCO 16462
46 - 1 CADEIRA PLÁSTICO BRANCO 17189
47 - 1 CADEIRA PLÁSTICO BRANCO 16462
48 - 1 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 2895
49 - 1 CPU INTEL 22954
50 - 1 CPU POSITIVO 36119
51 - 1 CPU POSITIVO 37391
52 - 1 CPU POSITIVO 37370
53 - 1 CPU POSITIVO 36197
54 - 1 CPU POSITIVO 40658
55 - 1 CPU POSITIVO 37360
56 - 1 CPU POSITIVO 37336
57 - 1 CPU POSITIVO 40666
58 - 1 CPU POSITIVO 36274
59 - 1 CPU POSITIVO 36315
60 - 1 CPU POSITIVO 36191
61 - 1 CPU POSITIVO 36209
62 - 1 CPU POSITIVO 36265
63 - 1 CPU 24054
64 - 1 CPU 26535
65 - 1 CPU 24056
66 - 1 CPU SMS 3292
67 - 1 DETECTOR FETAL 4236
68 - 1 DVD MONDIAL 1417
69 - 1 ESFIGMOMANOMETRO 36562
70 - 1 ESTABILIZADOR 35203
71 - 1 FOTOPOLIMERIZADOR 28110
72 - 1 FOTOPOLIMERIZADOR 28108
73 - 1 GELADEIRA MARROM 4660
74 - 1 IMPRESSORA HP 40917
75 - 1 IMPRESSORA SAMSUNG 26536

76 - 1 JATO DE BICARBONATO 19880
 77 - 1 JATO DE BICARBONATO 28108
 78 - 1 LONGARINA ESTOFADO AZUL 4 35615
 79 - 1 LONGARINA ESTOFADO AZUL 4 35603
 80 - 1 MACA DE FERRO 17091
 81 - 1 MACA DE FERRO 17092
 82 - 1 MESA PARA ESCRITÓRIO 17048
 83 - 1 MESA PARA ESCRITÓRIO 24070
 84 - 1 MESA DE MADEIRA 3115
 85 - 1 MESA DE MADEIRA 4028
 86 - 1 MICROSSISTEM 3570
 87 - 1 MONITOR LG 19335
 88 - 1 MONITOR SAMSUNG 1397
 89 - 1 MONITOR SAMSUNG 36224
 90 - 1 MONITRO SAMSUNG 24122
 91 - 1 MONITOR SAMSUNT
 92 - 1 MONITOR POSITIVO 40669
 93 - 1 MONITOR PROWALIUM 26687
 94 - 1 MONITOR POSITIVO 36171
 95 - 1 MONITOR POSITIVO 37386
 96 - 1 MONITOR POSITIVO 37380
 97 - 1 MONITOR SYNC MASTER 24128
 98 - 1 NEGATOSCÓPIO 19905
 99 - 1 NEGATOSCÓPIO 15683
 100 - 1 NOBREAK OPS 19360
 101 - 1 NOBREAK OPS 19370
 102 - 1 RACK MDF AZUL 17286
 103 - 1 RACK MDF AZUL 35476
 104 - 1 RACK MDF AZUL 25882
 105- 1 TELEFONE MULTITOC 27391

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

2.1 A doação ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se a DONATÁRIA utilizar todos os bens móveis doados exclusivamente em prol da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA.

2.2 Os bens objeto da presente doação serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou fazer uso para o que de melhor lhe aprouver.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Pelo presente termo de doação, a DONATÁRIA recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens móveis relacionados na cláusula

primeira, que estarão a disposição da DONATÁRIA, após a assinatura deste instrumento e que, neste ato, os aceita nas condições em que se encontram.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo DOADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 2º (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Araguaína, 11 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

ADEMIR NOVATO DO NASCIMENTO
 Presidente APAE – Araguaína/TO.

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 55.2015, de 12 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a retificação parcial da Resolução 54/2015 referente à publicação da decisão da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, publicada dia 10 de novembro de 2015 no Município de Araguaína-TO.

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº 12/2015 para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Processo Unificado para o quadriênio 2016/2019;

Considerando a decisão da Reunião Extraordinária do CMDCA, do dia 10/11/2015, e o resultado publicado na Resolução nº 54/2015, de 10 de novembro de 2015 a Comissão Eleitoral instituída para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 54/2015, de 10 de novembro de 2015, referente aos candidatos WILTON SILVA SOUSA, ANDREY E MAINA:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Escolha dos Conselheiros Tutelares 2015
 COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

SESSÃO DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
 12/11/2015

TERMO: DECISÓRIO
 FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM 04/10/2015
 REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
 RAZÕES: BOCA DE URNA DENTRO DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME DOURADO E NA ESCOLA POLIVALENTE CASTELO BRANCO A CONDUÇÃO DE ELEITORES EM VEÍCULO PÚBLICO DA UTPBC.

CANDIDATO: WILTON SILVA SOUSA N. 35

Versam os presentes autos sobre representação eleitoral, encaminhada pela Comissão Eleitoral para apurar descumprimento do art 1º, § 1º da Resolução CMDCA n. 41, de 02 de setembro de 2015 e art. 43, III, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011.

O procedimento administrativo foi instaurado através de portaria de sindicância do CMDCA, assinada pela presidente do CMDCA, Abinair Alves dos Reis Vieira, em 13 de outubro de 2015.

A portaria foi instruída com cópia da ata da Escola Estadual Polivalente Castelo Branco, termo de audiência lavrado em 06 de outubro de 2015, perante o magistrado da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína e termo de apreensão de 02 santinhos do candidato e vídeo do transporte de eleitores em veículo público da UTPBG.

RELATÓRIO:

Em seguida, o candidato foi cientificado a apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, com notificação do Ministério Público, para conhecimento do feito administrativo.

Devidamente citado, o candidato, tempestivamente, apresentou sua defesa.

Em sua resposta o candidato negou as acusações. Quanto a boca de urna, afirmou tratar-se de denúncia genérica, "vez que não especifica em que circunstâncias e pessoas foram pegas fazendo boca de urna, haja vista inexistir no presente autos declaração destas.". Com relação ao transporte de eleitores em veículo da UTPBG, o candidato alega que tratava-se de funcionários da empresa Umanizare e dois policiais civis, para votarem no Conselho Tutelar. Alega ainda que, no período eleitoral, encontrava-se afastado de suas funções na UTPBG, faz prova a certidão expedida pela policial civil Nayara Rodrigues Nogueira, da Diretoria de Administração Penitenciária e Prisional da Unidade de Tratamento penal Barra da Grota.

É o relatório.

Configura-se a autoria de propaganda de boca de urna pela conduta coativa ao livre exercício do voto. O artigo 43, § 2º, III, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, veda a propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação".

Quanto à boca de urna, assiste razão ao candidato, mas em relação ao transporte de eleitores a representação deve ser julgada procedente, porque o termo de audiência lavrado em 06 de outubro de 2015, perante o magistrado da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, o diretor da unidade penal assim afirmou: "Que, na UTPBG um agente administrativo de nome Wilton e o esposo de uma servidora de nome Glecia [Andrey Vieira Martins] foram candidatos aos cargos do Conselho Tutelar, mas não sabe dizer a quem seriam dados os votos pelo pessoal que saiu no carro da UTPBG."

A autoria está identificada, uma vez que apenas dois candidatos tinham vínculo com a UTPBG. Para tanto, aplica-se a teoria do domínio do fato. A teoria do domínio do fato afirma ser o autor a pessoa que, mesmo não tendo praticado diretamente a infração, decidiu e ordenou sua prática, o qual foi o agente que diretamente a praticou em obediência ao primeiro.

FUNDAMENTO:

Quanto ao transporte de eleitores em veículo da UTPBG, a conduta tipificada no art. 43, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011 é que: "candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação". Resta demonstrado nos autos que veículo da UTPBG efetivamente transportou pessoas para os locais de votação, fato registrado em vídeos, gravados pelo candidato Ivanildo Feinho, e constatados nas atas das Escolas Estaduais Polivalente Castelo Branco, Guilherme Dourado e Adolfo Bezerra de Meneses, pelos representantes do CMDCA nestes locais de votação.

Enquanto que os, os vídeos gravados e as atas de ocorrências individualizam os beneficiados pela conduta ilícita de transporte de eleitores. O termo de audiência de informação e requerimento, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, prestado pelo diretor da UTPBG, senhor Jean Carlos Ferreira, e pelo gerente administrativo, Eudeson Alves da Silva, também demonstra o beneficiado pela conduta ilícita de transporte de eleitores.

O transporte de eleitores está configurado, mas a autoria e os beneficiados restou demonstrado.

Para a aplicação da pena do art. 44 § 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, cassação da candidatura do infrator, precisa ficar provado a autoria e não apenas a materialidade, razão pela qual deve ser arquivada a representação administrativa ou ausência de provas da autoria da conduta ilícita de transporte de eleitores do dia da votação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDAM os Membros da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar em reunião no dia 12/11/2015, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no artigo art 1º, § 1º da Resolução CMDCA n. 41, de 02 de setembro de 2015 e art. 43, III, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, conhecer da presente representação e JULGAR IMPROCEDENTE por insuficiência de provas quanto a autoria e materialidade da conduta ilícita de propaganda eleitoral (boca de urna) e PROCEDENTE em consequência CASSAR A CANDIDATURA de WILTON SILVA SOUSA por suficiência de provas quanto ao transporte de passageiros no dia da votação.

DELIBERAÇÃO:

Determina a adoção das providências para publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Araguaína.

O candidato terá o prazo de 3 (três) dias para interposição de Recurso.

Transcorrido o prazo de recurso, remeter os presentes autos ao Ministério Público Estadual.

Após arquivar os autos.

Publique. Registre-se. Cumpra-se

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Escolha dos Conselheiros Tutelares 2015
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

SESSÃO DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
12/11/2015

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM 04/10/2015

REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

RAZÕES: NÃO ENTREGA DE NOTAS FISCAIS DO MATERIAL UTILIZADO DURANTE A CAMPANHA

CANDIDATA: MAINA N. 54

RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre representação eleitoral, encaminhada pela Comissão Eleitoral para apurar descumprimento do art 6º da Resolução CMDCA n. 41, de 02 de setembro de 2015.

O procedimento administrativo foi instaurado através de portaria de sindicância do CMDCA, assinada pela presidente do CMDCA, Abinair Alves dos Reis Vieira, em 13 de outubro de 2015.

A portaria foi instruída com declaração de ausência de prestação de contas de campanha.

Em seguida, a candidata foi cientificada a apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, com notificação do Ministério Público, para conhecimento do feito administrativo.

Devidamente citado, a candidato, deixou de apresentar sua defesa.

É o relatório.

FUNDAMENTO: A prestação de contas faz necessária para apurar abuso de poder econômico. Configura abuso de poder econômico quando ocorre doação de bens ou de vantagens a eleitores de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado das eleições, afetando a legitimidade e normalidade das eleições.

A revelia é a posição do réu no processo, diante de sua inércia, inatividade, ou, como já dito, diante da sua não contestação ou não comparecimento.

Ao não contestar a ação, reputa-se verdadeiros os fatos afirmados na representação.

Aplica-se à candidata a pena do art. 44 § 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, cassação da candidatura, razão pela qual deve ser julgada procedente a representação administrativa pela inércia (revelia) da candidata.

DELIBERAÇÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDAM os Membros da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar em reunião no dia 12/11/2015, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no artigo art 1º, § 1º da Resolução CMDCA n. 41, de 02 de setembro de 2015 e art. 44, § 3º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, conhecer da presente representação e JULGAR PROCEDENTE pela revelia administrativa da candidata.

Determina a adoção das providências para publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Araguaína.

Transcorrido o prazo de recurso, remeter os presentes autos ao Ministério Público Estadual.

Após arquivar os autos.

Publique. Registre-se. Cumpra-se

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Escolha dos Conselheiros Tutelares 2015
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

SESSÃO DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM 04/10/2015

REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

RAZÕES: BOCA DE URNA DENTRO DA ESCOLA PAROQUIAL LUIS AUGUSTO, CONDUÇÃO DE ELEITORES EM VEÍCULO PÚBLICO DA UTPBC e NF.

CANDIDATO: ANDREY VIEIRA MARTINS N. 64

Versam os presentes autos sobre representação eleitoral para apurar descumprimento do Art. 1º, § 1º da Resolução CMDCA n. 41, art. 6º de 02 de setembro de 2015 e art. 43, III, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011.

O procedimento administrativo foi instaurado através de portaria de sindicância do CMDCA, assinada pela presidente do CMDCA, Abinair Alves dos Reis Vieira, em 13 de outubro de 2015.

A portaria foi instruída com cópia da ata da Escola Paroquial Luís Augusto, Termo de Audiência lavrado em 06 de outubro de 2015, perante o magistrado da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína e termo de apreensão de 09 santinhos do candidato e vídeo do transporte de eleitores em veículo público da UTPBG.

Em seguida, o candidato foi cientificado a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, com notificação do Ministério Público, para conhecimento do feito administrativo.

RELATÓRIO:

Devidamente citado, o candidato, conforme art. 10 inciso II, apresentou sua defesa intempestivamente, sendo notificado no dia 14/10 e apresentando sua defesa dia 21/10/2015.

Em sua resposta o candidato negou as acusações. Quanto a boca de urna, afirmou tratar-se de denúncia infundada, "vez que não havia nenhuma pessoa ligada ao candidato muito menos o próprio distribuindo santinhos ou abordando pessoas pedindo voto. E que os santinhos encontrados nos locais de votação após o término provavelmente se trata de colas trazidas pelos eleitores e descartadas após o voto. E que pela presença dos Promotores fiscalizando, se houvessem irregularidades, os mesmos teriam efetuado os procedimentos de praxe. Com relação ao transporte de eleitores em veículo da UTPBG, o candidato alega que não tem nenhum vínculo, aproximação ou intimidade com os funcionários da empresa Umanizare e que sua Esposa Grécia Martins Amorim apesar de exercer a função de Agente Socializadora, não detém regalia ou privilégio a ponto de fazer uso de veículo exclusivo da UTPBG e por fim que, conforme prontuário, a referida se encontrava de folga no dia da eleição, pois sua escala é de 12/36, descaracterizando a acusação de favorecimento do mesmo. Em relação a Nota Fiscal foi apresentada em atraso, devido à falta de compromisso da empresa responsável pela confecção do material que não disponibilizou em tempo hábil. Finaliza expressando que observou rigorosamente todas as orientações constantes na Resolução do Conselho.

É o relatório.

Configura-se a autoria de propaganda de boca de urna pela conduta coativa ao livre exercício do voto. O artigo 43, § 2º, III, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, veda a propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação".

Quanto à boca de urna, não assiste razão ao candidato, haja vista que a ocorrência registrada na ata da Escola Paroquial Luiz Augusto (fls.02), onde a Coordenadora Jocélia Alves assim relata: "...e um outro cidadão, que não quis se identificar encontrava-se também abordando eleitores e distribuindo "Santinho" do candidato Andrey Vieira Nº 64. Diante de tal situação, solicitei ambos para se retirarem da Escola, porém permaneceram na entrada da Escola continuando com as distribuições dos respectivos "Santinhos"; (g.n.), bem como relata a existência de "santinhos" dentro da Escola, no chão, dentro das sessões de votação e nas paredes, de diversos candidatos, não apenas do representado, o que configura coação ao livre exercício do voto, salvo se demonstrado conduta ativa de entrega dos "santinhos" o que restou demonstrado.

A responsabilidade de distribuição do material de campanha é do candidato.

O acompanhamento da eleições do Conselho Tutelar foram acompanhadas pelo Ministério Público Eleitoral e Poder Judiciário.

A conduta tipificada no art. 1º, § 1º da Resolução CMDCA n. 41, de 02 de setembro de 2015 e art. 43, III, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, é a propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

FUNDAMENTO:

A boca de urna independe da obtenção do resultado que, na espécie em foco, seria o aludido convencimento ou coação do eleitor, mas vale registrar que o candidato foi o décimo sexto (16º) candidato mais votado.

É forçoso concluir que assiste razão à representação eleitoral, porque a materialidade e a autoria estão caracterizadas, assim como o beneficiado, art. 1º, § 1º da Resolução CMDCA n. 41, de 02 de setembro de 2015 e art. 43, III, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, impondo, assim, a aplicação da pena do art. 44 § 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, cassação da candidatura do infrator.

Quanto ao transporte de eleitores em veículo da UTPBG, a conduta tipificada no art. 43, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011 é que: "candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação". Resta demonstrado nos autos que veículo da UTPBG efetivamente transportou pessoas para os locais de votação, fato registrado em vídeos, gravados pelo candidato Ivanildo Feinho, e constatados nas atas das Escolas Estaduais Polivalente Castelo Branco, Guilherme Dourado e Adolfo Bezerra de Menezes, pelos representantes do CMDCA nestes locais de votação.

Entretanto, os vídeos gravados e as atas de ocorrências não individualizam o beneficiado pela conduta ilícita de transporte de eleitores. O termo de audiência de informação e requerimento, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, prestado pelo diretor da UTPBG, senhor Jean Carlos Ferreira, e pelo gerente administrativo, Eudeson Alves da Silva, também não demonstra o beneficiado pela conduta ilícita de transporte de eleitores.

O transporte de eleitores está configurado, mas a autoria e beneficiados não restou demonstrado.

Para a aplicação da pena do art. 44 § 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, cassação da candidatura do infrator, precisa ficar provado a autoria e não apenas a materialidade, razão pela qual deve ser arquivada a representação administrativa ou ausência de provas da autoria da conduta ilícita de transporte de eleitores do dia da votação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDAM os Membros da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar em reunião no dia 12/11/2015, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no artigo art 1º, § 1º da Resolução CMDCA n. 41, de 02 de setembro de 2015 e art. 43, III, § 4º, da Lei Ordinária Municipal n. 2.777/2011, conhecer da presente representação e JULGAR IMPROCEDENTE por insuficiência de provas quanto a autoria e materialidade da conduta ilícita de propaganda eleitoral (boca de urna) e PROCEDENTE em consequência CASSAR A CANDIDATURA de ANDREY VIEIRA MARTINS por suficiência de provas quanto ao transporte de passageiros no dia da votação.

DELIBERAÇÃO:

Determina a adoção das providências para publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Araguaína.

Transcorrido o prazo de recurso, remeter os presentes autos ao Ministério Público Estadual.

Após arquivar os autos.

Publique. Registre-se. Cumpra-se

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína-TO, 12 de novembro de 2015.

Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:
Abinair Alves do Reis Vieira
Ana Madalena dos Santos Laedis Sousa da Silva Cunha
Raimunda Borges Carvalho
Eidila Augusta Cajado de Azevedo Mesquita

